



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTERIO DO TRABALHO, EMPREGO
E SEGURANÇA SOCIAL**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional da Indústria Alimentar, Bebidas e Afins –SINTIAB requereu ao Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social o averbamento dos seus estatutos actualizados saídos do V Congresso do sindicato.

Apreciados os documentos verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da Lei, nada obstando portanto, para o seu averbamento.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 150 da Lei 23/2007, de 1 de Agosto, vão averbados os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar, Bebidas e Afins – SINTIAB.

A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Taxistas Urbanas da Junta, requer a alteração dos seus estatutos e seu reconhecimento como pessoa jurídica, passando a denominar-se Associação de Taxistas e Carga da Junta, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Taxistas e Carga da Junta.

Maputo, 21 de Julho de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Cardinal, Serviços
& Consultoria, Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cardinal Serviços & Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100629534, Marcelo Francisco Amaro, divorciado, natural de Muaquiua-Mocuba, distrito Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Andrade Corvo número quatrocentos e quarenta e sete, Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Cardinal, Serviços e Consultorias, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante

designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

- a) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro;
- b) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território; moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil, prestação de serviços, consultoria diversas, estiva, gráfica, transporte, estudo de projectos, fumigação e limpeza geral, agenciamento de viagens, cargas, mercadorias, armazenagem; actividade imobiliária, impacto ambiental, planeamento físico e ordenamento territorial; comércio geral, indústria com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias de seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Quatro) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao Marcelo Francisco Amaro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Marcelo Francisco Amaro, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, pendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Meluco Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de notas número cento e cinquenta e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a Cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, entre: Ricardino Silva Mário e Hilário Mariano Caetano Junior.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Meluco Minerais, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação Meluco Minerais, Limitada, com sede na cidade de Pemba, podendo ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer local do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data de sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial nas seguintes áreas:

- Exploração de minerais preciosos;
- Exploração de inertes para construção;
- Exercício da actividade agro-florestal;
- Outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário e bens é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas dos sócios:

- Ricardino Silva Mário, subscreve a quota de seiscentos mil meticais, representando sessenta por cento; e
- Hilário Mariano Caetano Jone, subscreve quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas a sociedade goza do direito de preferência em primeiro lugar, segundo os sócios, devendo manifestar o exercício deste direito no prazo de trinta dias contados da data de notificação da cessão.

Três) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição proceder-se-á ao rabeio em conformidade com a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o proprietário;
- Quando a respectiva quota se encontre em situação de arresto, penhor ou judicialmente apreendida.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios ou pessoa estranha a ser designada em assembleia geral ou extraordinária.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações

alheia ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantia financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e/ou criminalmente;

Quinto) É nomeado o senhor Silva Mário Dubalelane, administrador, gozando dos mais amplos poderes de gestão e representação previstos no presente artigo para conduzir o objecto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil e extraordinariamente sempre que convocada pelos administradores ou mandatários da sociedade, ou ainda por solicitação dos sócios. Este órgão reúne-se para deliberar sobre:

- Aprovação do balanço e relatório de contas do exercício findo;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear ou exonerar administradores ou mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para os corpos gerente.

Dois) Para efeitos de convocação da assembleia geral ou extraordinária, para além das formalidades exigidas por lei, serão enviadas notas aos sócios com aviso de recepção com pelo menos quinze dias de antecedência.

Três) A assembleia geral ou extraordinária quando convocada pela segunda vez reúne-se com qualquer número de sócios.

ARTIGO NONO

Dividendos

Dos lucros anuais, para além da constituição do fundo de reserva legal estabelecido por lei, serão retidos pelo menos dez por cento para reserva estatutária. O remanescente, será aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade em condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição permanente de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente os direitos, devendo estes nomear seu representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo. Em qualquer dos casos todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos regulará o Código Comercial e restante legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ellindin Limpeza

– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ellindin Limpeza, sociedade Unipessoal, Limitada, com cede na cidade da Beira, matriculada sobre NUEL 100568780, entre Cecília da Conceição Matola, solteira, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ellindin Limpeza – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Ellindin Limpeza, tem a sua sede na cidade da Beira, rua Sá da Bandeira, flat oito, quarto andar, podendo por deliberação do seu sócio, mudar a sua sede e abrir ou fechar sucursais ou filiais no território nacional ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A Ellindin Limpeza tem por objectivo a prestação de serviços e de consultoria nas seguintes áreas:

- Limpeza de escritórios;
- Capinagem;
- Serviço de restauração, catering e conferências;
- Representação comercial, transporte de carga e de passageiros dentro e fora do país;
- Agência de viagem e turismo;
- Fumigação;

- Rent-a-car* e transferes, taxis e correios;
- Manutenção de frios e electricidades;
- Importação e exportação de bens;
- Prestação de serviços na área de construção civil;
- Investimento na área de pesca.

Dois) a sociedade poderá exercer ainda outras actividades comerciais ou industriais, desde que para tal requira as competentes autoridades para o seu licenciamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Cecília da Conceição Matola.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Administração e representação da sociedade em Juízo e fora dele activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única Cecília da Conceição Matola, que desde já fica nomeada administradora, com despesa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) A administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência da sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício para deliberar sob quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de cartas, *e-mail*, aviso ou notícia por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento dos sócios em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes ou representados.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada dos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) A cessão de quotas por via de uma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos de previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — Conservadora, *Ilegível*.

Decoremoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645777, uma entidade denominada, Decoremoz, Limitada

Primeiro. Egone Dima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552485J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Almirante Dimas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286368F,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos onze de Junho de dois mil e doze, residente na cidade da Maputo,

Cosntituem entre si, de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Decoremoz Limitada, tem a sua sede no Municipio de Maputo, Avenida Julius Nyerere número quatro mil setecentos e noventa e quatro, Praça da Juventude, Distrito Urbano de KaMavota, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da prestação de serviços de decoração de interior, montagem de cortinas, e similares;
- b) O objectivo social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal;
- c) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Egone Armando Dima;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Almirante Armando Dima.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Egone Dima, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, a utilização do nome empresarial da sociedade em atividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objeto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

Dois) O sócio administrador terá direito, a título de pro labore, á uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

Três) O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia pública, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas:

- a) Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessários integrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito.

Dois) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela cento e vinte dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Maputo, nove de Setembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gabco Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e três verso a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Carlo Snyman, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Gabco Farming, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no Distrito de Magude, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agropecuária;
- b) Avicultura;
- c) Produção animal;
- d) Comércio;
- e) Piscicultura,
- f) Construção civil;
- g) Transportes e logística;
- h) Consultoria e clínica animal;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a uma e única quota, pertencente ao sócio Carlo Snyman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência do director-geral.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de director-geral, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do senhor Jacobus Melchior Snyman que desde já fica nomeado director-geral da sociedade que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

SMP Expansion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100647737, uma sociedade denominada SMP Expansion, Limitada, entre:

Societe de Maintenance Petroliere M.P., uma sociedade com sede na Zone Artisanale de Pense Folie 45220 Châteaurenard, registada junto do competente Registo das Sociedades e Comércio de Orleães, França, sob o n.º 417 549 029 R.C.S. Orleães, neste acto representada por Augusto Armando Chivangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104458301B, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral, datada de trinta e um de Julho de dois mil e quinze, que ora aqui se junta; e

SMP Expansion, uma sociedade com sede na ZA de Pense Folie 45220 Château Renard, registada junto do competente Registo das Sociedades e Comércio de Orleães, França, sob o n.º 509 530 085 R.C.S. Orleães, neste acto representada por Augusto Armando Chivangue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104458301B, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da assembleia geral, datada de trinta e um de Julho de dois mil e quinze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SMP Expansion, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Conservação e manutenção de poços geotérmicos e de petróleo;
- b) Perfuração;
- c) Venda e aluguer de equipamento de petrolífero;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e total ou parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à Société de Maintenance Pétrolière M.P.; e
- b) Uma quota de mil e quinhentos meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à SMP Expansion.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados cem por cento do capital social de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo o disposto no número três seguinte.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo décimo primeiro destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota detida pelo sócio corresponderá a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Um) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral, ou do mandatário ou do funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASAMA – Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade ASAMA – Serviços & Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100611627 entre Marcelo Francisco Amaro, divorciado, natural de Muaquiua-Mocuba, distrito Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Andrade Corvo número quatrocentos e quarenta e sete, Beira, e Erlindo Samuquela, casado, natural de Nepuagiua, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Bangué, sétimo bairro- Matacuane, cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos dos artigos noventa as cláusulas seguinte;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de ASAMA - Serviços & Consultoria, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços, consultoria diversas;

- c) Estiva;
- d) Gráfica;
- e) Transporte;
- f) Mecânica Auto;
- g) Estudos de projectos;
- h) Fumigação, (limpeza geral);
- i) Agenciamento de viagens, cargas, mercadorias, armazenagem;
- j) Actividade imobiliária;
- k) Impacto ambiental, planeamento físico e ordenamento territorial;
- l) Comércio geral ou industrial com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Marcelo Francisco Amaro, com cinquenta por cento de quota, correspondendo a cem mil meticais;
- b) Erlindo Samuquela, com cinquenta por cento de quota, correspondendo a cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, *fax*, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trata de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Marcelo Francisco Amaro o qual fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Clinica Multicare, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade Clinica Multicare, Limitada, matriculada sob o NUE 100421755 deliberaram o seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Alteração do objecto social prestação de serviço de saúde ocupacional por consultório médico de prestação de serviços de saúde através de consultas médicas de clinica geral e especialidades, realização de exames médicos complementares, consultoria em saúde e outros serviços complementar ao ramo de saúde.

Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas sendo obrigatório a dos sócios gerentes

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Max Petrol, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100650428, uma entidade denominada, Max Petrol, Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Muhammad Assane Bahadur, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104006213F, emitido na Beira aos catorze de Março de dois mil e treze, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Max Petrol, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Compra e venda de combustíveis e lubrificantes e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- e) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Muhammad Assane Bahadur é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente compete individualmente ao sócio Muhammad Assane Bahadur que fica desde já nomeados administrador com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros sempre que deles necessitar.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulso número zero um barra dois mil e nove de de doze de Março de dois mil e nove, a sociedade Electro Cruz, Limitada, matriculada sob NUEL 100048825, deliberaram em assembleia geral extraordinário realizado, o seguinte:

- a) Que nesta sessão da assembleia geral extraordinária, fora debruçado sobre a acta número zero um barra dois mil e nove, de doze de Março de dois mil e nove, no qual o sócio Oliver Romeu Cruz, manifestou e decidiu livremente em ceder na totalidade a sua quota, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de três mil metcais, para senhor Fernando Manuel da Silva Cruz, seu pai, que é igualmente sócio da sociedade Electro Cruz, Limitada, de que aparte-se da sociedade. Em consequência, é alterado a redacção do artigo quarto e oitavo do pacto social que passa a ter as seguintes alterações:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal, é de dois milhões de metcais, que corresponde à soma de cinco quotas assim distribuído:

Um) Fernando Manuel da Silva Cruz, com uma quota integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de seiscentos e setenta e dois mil metcais, correspondente a trinta e seis por cento;

Dois) Hélder Roberto Candeias da Cruz, Dej Van da Silva Cruz, Daniela Stela Ferreira Cruz e Luana Stela da Silva Cruz, com uma quota integralmente

subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis por cento, a cada um.

Que, o sócio Fernando Manuel da Silva Cruz, na qualidade de pai progenitor, outorga por si e em representação das suas filhas menores, Daniela Stela Ferreira da Cruz e Luana Stela da Silva Cruz, que são igualmente sócias da sociedade Electro Cruz, Limitada, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

A administração e questão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dela, activo e passivamente, continua ser exercido pelo sócio, Fernando Manuel da Silva Cruz, que desde já fica nomeado gerente da sociedade Electro Cruz, Limitada.

Para obrigar a sociedade é bastante duas assinaturas dos senhores Fernando Manuel da Silva Cruz e Helder Roberto Candeias Cruz, que são nomeados sócios-gerentes.

Que em tudo o mais não é alterado por esta acta, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Samal Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100627744 no dia nove de Julho de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Mereço Armando Ernesto Filipe, de estado civil casado, natural de Inhambane, residente no bairro da Matola D, portador de Bilhete de Identidade n.º110100865506C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, valido até dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Samal Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Zaida Chongo número duzentos e setenta e nove, Matola, podendo

abrir filiais, delegações outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de contabilidade e auditoria, consultoria e *marketing*, fornecimento de material de escritório e informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Mereço Armando Ernesto Filipe.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Mereço Armando Ernesto Filipe, desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Anselmo Bila & Associados Advogados, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100651866, uma sociedade denominada Anselmo Bila & Associados Advogados, Sociedade Unipessoal Limitada.

Anselmo Timóteo Bila, natural de Chicumbane, Distrito de Xai-Xai na Província de Gaza, Moçambique, casado com Bernardete Filimão Cossa, sob regime de comunhão

geral de bens, residente na Avenida Joaquim Chissano, prédio número cento e catorze, sétimo andar direito, flat catorze, cidade de Maputo, bairro da Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165109Q, emitido em treze de Maio de dois mil e quinze, que também usa o nome abreviado de Anselmo Bila, Advogado com escritório em Maputo, na Avenida Cahora Bassa, número trinta e oito, bairro da Somersfield, na cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial conjugado com o estabelecido na alínea b), do número um, do artigo nove da lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro (regime jurídico aplicável às sociedades de advogados), o presente contrato de sociedade pelo único outorgante acima identificado, o qual constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Anselmo Bila & Associados Advogados, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na rua da Sé, Complexo dos Escritórios do Pestana Rovuma Hotel, quarto andar, porta quinze, bairro Central, na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, que corresponde a quota única do sócio único correspondente a cem por cento do capital social.

A sociedade têm por objecto exclusivo o exercício profissional em comum da profissão de advogado.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do único sócio caso este não seja um dos administradores.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Anselmo Bila.

Em tudo o remanescente, a sociedade se rege pelos artigos constantes do pacto social, anexo, que fica a fazer parte integrante deste contrato, e que o outorgante declarou ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura.

Instruem este acto os documentos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anselmo Bila & Associados Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Sé cento e catorze, Complexo de Escritórios do Pestana Hotel Rovuma, quarto andar, porta quinze, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro da mesma cidade ou distrito, e poderá abrir filiais, empresas afiliadas ou outras formas de representação em território estrangeiro ou nacional, tendo o sócio sido informado da mudança, por escrito e dentro de trinta dias a partir da data da mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá abranger o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e identificação profissional do sócio)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a quota único do senhor Anselmo Timóteo Bila, que correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único encontra-se devidamente inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, titular da carteira profissional número seiscentos e sessenta e sete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares são realizados em dinheiro, não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio, se for efectuada a sua restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal, e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) A cessão da quota do sócio único não carece do consentimento da sociedade, sendo livre.

Dois) O sócio goza de direito de preferência na cessão da quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou pelo sócio representado em cem por cento do capital social mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se o sócio único estiver presente ou representado e manifestar a vontade de que o conselho se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio único poderá fazer-se representar na assembleia geral, por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; ou sendo sócio de pessoa colectiva far-se-á representar pelo representante em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Avaliação do balanço anual, de gestão e relatórios de contas do conselho fiscal, bem como a deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nomeação e exoneração dos administradores;
- c) Amortização, aquisição e oneração da quota e prestação do consentimento à cessão de quota;
- d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Exclusão e exoneração de sócio e amortização da respectiva quota;
- g) Aquisição, alienação de bens imóveis da sociedade;

h) Propositura de acções judiciais contra administradores;

i) Todos os assuntos não compreendidos na competência do conselho de administração e do interesse para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social, corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cem por cento dos votos presentes ou representados.

Três) Também são tomadas por maioria absoluta do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do sócio único da sociedade.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Anselmo Timóteo Bila.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Colaboradores)

Um) Podem ser admitidos advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de colaboradores.

Dois) A admissão de colaboradores só pode ser feita em assembleia geral, através da deliberação tomada por unanimidade do sócio.

Três) Os colaboradores não quinhão ganhos e perdas da sociedade, sendo a sua remuneração fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de trabalho)

Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, todos os rendimentos auferidos e provenientes da actividade profissional de advocacia do sócio e seus colaboradores pertencem à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos seguintes termos:

- a) Se a actividade for suspensa de acordo com a deliberação do sócio por um período não superior a três anos, renovável apenas uma vez por um igual período de três anos;
- b) Se a assembleia geral não deliberar em converter em dinheiro, a reintegração do capital, ou não deliberar reduzir o capital social, quando a situação líquida da sociedade for inferior a metade do valor de capital.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio e ou dos membros da assembleia geral que serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio único na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei aplicável)

Aos casos omissos, será aplicada a lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro (regime jurídico das sociedades de advogados), a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agropecuária Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100622971, uma sociedade denominada Agropecuária Ideal, Limitada.

Primeiro. Alson Uamba, maior, solteiro, natural de Maputo, nascido aos dezoito de Outubro de mil novecentos e setenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479950A, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão vinte, casa número mil e cento e onze.

Segundo. Carolina Filipe Simone, solteira, natural de Maputo, nascido aos dois de Dezembro de mil e novecentos e sessenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104426846B, emitido aos um de Novembro de dois mil e treze, residente na cidade de Matola, bairro de Liberdade, quarteirão quatro, casa número mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agropecuária Ideal, Limitada, com sede no distrito de Marracuene, na província de Maputo, e a sua duração é indeterminada, podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A venda de animais domésticos, rações, medicamentos e vacinas;
- b) Produção pecuária e seus derivados;
- c) Prestação de serviços; e
- d) A importação e exportação, podendo adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil metcais cada um correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Alson Uamba e Carolina Filipe Simone.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porém os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Alson Uamba e Carolina Filipe Simone, com plenos poderes. Os administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre-se os poderes para determinados negócios ou espécies e negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechra-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Txotxolosa Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100651211, uma sociedade denominada Txotxolosa Agrícola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Albertino Nunes da Costa, casado com Eulália Leandra de Araújo Mbebe da Costa, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100659729B, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Eulália Leandra de Araújo Mbebe da Costa, casado com Albertino Nunes da Costa, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200318438S, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo

Terceiro. Luciano de Araújo Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277836N, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Rui de Araújo Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201758281C, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger - se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Txotxolosa Agrícola, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e dezasseis, primeiro andar flat quatro, bairro Polana Cimento A, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Produção agro-pecuária;

- b) Comercio a retalho com importação e exportação de produtos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma das quatro quotas, uma no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Albertino Nunes da Costa, outra no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente a sócia Eulália Leandra de Araújo Mbebe da Costa, outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Luciano de Araújo costa, outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Rui Araújo Costa.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos sócios Albertino Nunes da Costa, Eulália Leandra de Araújo Mbebe da Costa, Luciano de Araújo costa, Rui Araújo Costa, na qualidade de sócio-gerente, ou pelo seu procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura dos sócios Albertino Nunes da Costa e Eulália Leandra de Araújo Mbebe da Costa, ou seu mandatário/ procurador, na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, compra e venda de bens da empresa e não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações e quando legalmente tomadas conhecimento, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mica Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100651343, uma sociedade denominada Mica Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ivan Reinaldo Titode Sousa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Xipamanine na rua Fernandes Homem número cinquenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831347C, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mica Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua Fernandes Homem, número cinquenta e quatro, bairro de Xipamanine.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Gestão e avaliação de imóveis;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Despachante aduaneiro;
- e) Gestão de *marketing*;
- f) E outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Ivan Reinaldo Tito de Sousa e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ivan Reinaldo Tito de Sousa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.L.M Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100560186, uma sociedade denominada P.L.M Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Michelle Smit, casada em regime de comunhão de bens com Pieter Smit, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 1º04354263, emitido na República da África do Sul, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A P.L.M Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria e assessoria em gestão, gestão de recursos humanos, recrutamento e colocação de pessoal, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Michelle Smit.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stewart Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100651467, uma sociedade denominada Stewart Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Outorgante único. Samuel Mark Stewart, de nacionalidade britânica, solteiro, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 518123421 emitido em Inglaterra, aos dezassete de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Stewart Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar, na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria administrativa;
- b) Assessoria de finanças;
- c) Prestação de serviços na área de consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Samuel Mark Stewart.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão de quotas)

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Samuel Mark Stewart que desde já fica nomeado gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e seu destino)

Um) Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pelo sócio único;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral e os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Letab Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100652153, uma sociedade denominada Letab Projects Mozambique, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Erik Salvador Grippaldi, de nacionalidade sul-africano, natural de Argentina, nascido aos vinte sete de Dezembro de mil novecentos e sessenta e três, portador do Passaporte n.º A04207044, emitido aos doze de Junho de dois mil e catorze, até onze de Junho de dois mil e vinte quatro, no Departamento de Negócios e Estrangeiros na África de Sul, estado civil casado, residente em Benoni número duzentos e cinquenta e nove A Uysstreeet, Rynfield Johannesburg e Eugene Bredenkamp, de nacionalidade sul-africano, natural de África de Sul, nascido aos vinte cinco de Abril de mil e novecentos e sessenta e nove, portadora do Passaporte n.º A02915754, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e treze, válido até vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e três no Departamento de Negócio Estrangeiro na África de Sul, estado civil casado, residente em Clubview, Stand número mil e cento setenta e oito, X92, Centurion, 0157, Johannesburg e Barbara Dadvai Bingwani, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, nascido aos oito de Dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943173B, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze válido até dezasseis de Março de dois mil e vinte um, pela Direcção Nacional de Maputo, residente na rua Eusébio da Silva Ferreira número quatrocentos e setenta e quatro, Matola A, cidade da Matola, estado civil solteira:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Letab Projects Mozambique Limitada que se regerá pelos presentes contratos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) Rua de Mozal Beluluane, edifício Duys, Mozal, Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Projetos eléctricos e instalações, electro- mecânicas;
- b) Mecânico e serralharia;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material;
- d) Importação e exportação de seus afins;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Eugene Bredenkamp com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Erik Salvador Grippaldi, com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Barbara Dadvai Bingwani com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) *Parágrafo único.* A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas e obrigadas pelas assinaturas dos sócios Erik Salvador Grippaldi, Eugene Bredenkamp e Barbara Dadvai Bingwani.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Health Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100652080, uma sociedade denominada Health Pharma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guilherme da Conceição Cossa, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana número dois mil e vinte, primeiro andar, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB96955 emitido no dia catorze de Maio de dois mil e treze, em Maputo.

Segundo. Militão Carlos Estevão, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Malanga, quarteirão trinta e nove, casa número duzentos e vinte e dois, cidade da Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110200941792F emitido no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Health Pharma, Limitada, com sede na rua da Mozal, parcela número sete mil e quatrocentos e vinte, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objectivo o comércio geral de produtos farmacêuticos, consultoria multidisciplinar na área de saúde;

b) Compra e venda de medicamentos, equipamentos e material hospitalar, com importação e exportação;

c) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordam e que seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Tres) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios Guilherme da Conceição Cossa, com o valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital e, sócio Militão Carlos Estevão com o valor de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Guilherme da Conceição Cossa que é director-geral.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias,

investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos accionistas, aprovação dos planos e orçamentos anuais, contas correntes, é da responsabilidade do director-geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente só poderão ser individualmente assinados pelo director.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique, África do Sul ou outro país a ser indicado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100650703, uma sociedade denominada Palma Construções e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ângelo Joaquim Custódio Mesa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida Mão-Tse-Tung número quinhentos e noventa e um traço cento e nove, portador Bilhete de Identidade n.º 110104031236C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos três de Junho de dois mil e treze.

Segundo. Inacinho Inácio Canaíba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah número mil e cento e vinte e seis, portador Bilhete de Identidade n.º 070100616678J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira aos vinte e seis de Outubro de dois mil e dez.

Terceiro. Mariano Deilo Cassamo, casado com Valda Victória da Silva Pinheiro sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061546S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez.

Quarto. Maganga Frederico José Alcolete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Maia Vasconcelhos número cem, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618657Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos trinta de Setembro de dois mil e dez.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Palma Construções e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Kwame Nkrumah número mil e cento e noventa e cinco, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transporte de bens;
- d) Comércio geral;
- e) Actividade mineira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido por quatro quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo Joaquim Custódio Mesa, representativa de quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trezentos e noventa mil meticais, pertencente ao sócio Inacinho Inácio Canaíba, representativa de vinte e seis por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mariano Deilo Cassamo, representativa de dezassete por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de duzentos cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Maganga Frederico José Alcolete, representativa de dezassete por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral que deverá fixar os juros e as demais respectivas condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte, dissolução, insolvência ou falência do titular;

c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar legalmente disponível para o seu titular.

Dois) A sociedade pode amortizar as quotas se à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O preço de amortização será apurado com base no último balanço contabilístico aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos ou, em alternativa, por um valor acordado entre as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros legalmente constituídos representantes, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, são exercidos por um conselho de administração composto por três administradores, designadamente o presidente do conselho de administração e dois administradores executivos, ficando nomeados desde já por um período de três anos consecutivos, podendo ser reeleitos por igual período.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei, mediante deliberação da assembleia geral ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um, artigo cento e trinta

e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

João Filipe Teixeira – JFT Consultant, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de dezanove de Agosto de dois mil e quinze, junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, João Filipe Teixeira, foi celebrado o contrato de constituição de sociedade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal, adopta a firma João Filipe Teixeira – JFT Consultant, Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, oitavo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, fiscalização (de obras públicas ou privadas), auditorias e projectos na área de; instalações eléctricas, segurança, telecomunicação, estruturas, arquitectura, hidráulica, AVAC; como também, gestão e consultoria de imobiliário; auditorias e consultorias energéticas, eficiência energética, energia limpa, energias renováveis; gestão de resíduos e recursos hídricos, ambiente e qualidade da água e ar, impactes ambientais; gestão, análise, projectos no ramo da energia e ambiente.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dois mil meticais, representado por uma única quota de valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio João Filipe Teixeira.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor João Filipe Teixeira, na qualidade de administrador único.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Naisse Már Residencial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob número cento e noventa e dois, a folhas cento e sete verso do livro C-um, um contracto de sociedade comercial de responsabilidade limitada denominado Naisse Már Residencial, Limitada, que irá reger-se pelo contracto em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Naisse Gabriel Mulungo, de trinta e nove anos de idade, nascida aos dezoito de Agosto de mil e novecentos e setenta e seis, filha de Gabriel Laurentino Mulungo e de Isabel Maria Nhassengo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na rua Mouzinho de Albuquerque, Beira, cidade da Beira, Ponta Gêa, Província de Sofala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101932442Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos um de Março de dois mil e doze, e Mário Laforde Nhaca, de cinquenta e nove anos de idade, nascido aos oito de Outubro de mil e novecentos e sessenta e dois, filho de Samuel Nhaca e de Maria Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo e residente na Avenida Acordos de Lusaka, casa número doze, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129162Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez. Pela presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Naisse Már Residencial, Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Localidade Municipal Eduardo Mondlane, bairro Massaca.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística e comercial, á saber:

- a) Serviços de restauração e bebidas e bar;
- b) Aluguer de espaço para eventos;
- c) Alojamento particular para fins turísticos;
- d) Pensão residencial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a percução de objectivos turística e comercial no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, corresponde a soma de duas quotas dos sócios: Naisse Gabriel Mulungo, duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento e Mário Laforde Nhaca, duzentos e cinquenta mil meticais, também corresponde a cinquenta por cento, o que totaliza cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecida pela lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade terá a gerência dos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios gerentes, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Balanços e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A divisão dos lucros apurados em cada exercício terá como base a percentagem de participação de cada sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Boane, aos sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

GS – Limpo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100652196, uma sociedade denominada GS-Limpo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Higinio Miguel Chemane, solteiro, natural e residente em Maputo, no bairro de Bagamoyo, quarteirão dez, casa número vinte e oito, Avenida de Moçambique, rua cinco mil e quinhentos e quarenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502223068F, emitido aos seis de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

(Denominação e sede)

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação GS – Limpo, Sociedade Unipessoal, Limitada e

tem a sua sede na Avenida de Moçambique, quarteirão dez, casa número vinte e oito, bairro de Bagamoyo, rua cinco mil e quinhentos e quarenta e seis, distrito municipal KaMubukwane, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade unipessoal limitada, tem por objectivo prestação de serviços nas áreas de: Limpeza geral e de edifícios, jardinagem, fumigação, venda de material de higiene, produtos de limpeza e plantas, assistência administrativa, fotocópias, decoração e programação de eventos e outras áreas que o conselho aprovar e em função da legislação em vigor no país.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do Capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Higinio Miguel Chemane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Pryam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100648806 entidade legal supra constituída, entre: Ritech Cantilal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839752B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, natural de Maputo residente no bairro Liberdade três rés-do-chão, cidade de Inhambane e Rinqes Cantilal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841539Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Inhambane, aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, natural de Maputo residente no bairro Liberdade três rés-do-chão, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Pryam, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início à partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, na Avenida Amílcar Cabral, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício e desenvolvimento de actividades de lavagem de viaturas, venda de capulanas, chinelos, pastelaria e padaria e consultório médico;
- b) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- c) A importação e exportação de materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim;
- d) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e que sejam permitidos por lei.

Dois) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades como também adquiri-lo e aliená-lo, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, titulada pelo sócio Ritech Cantilal correspondente a cinquenta por cento o capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, titulada pelo sócio Rinqes Cantilal correspondente a cinquenta por cento do capital social;

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Poderá haver, ainda, prestações suplementares de capitais de que a sociedade carecer, nos termos e nas condições que forem a ser fixadas em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceira carece do consentimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos restantes sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição dos resultados)

A distribuição dos resultados pelos sócios será efectuada nos limites da lei, de acordo com o que for deliberado pelos sócios em sessão da assembleia convocada para o efeito, devendo constar em acta devidamente assinada.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é atribuída ao sócio Ritech Cantilal.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas do sócio Rinqes Cantilal e do sócio Ritech Cantilal.

Três) O Regulamento Interno indicará os casos em que o administrador deverá solicitar a autorização da assembleia geral para a prática de determinados actos e/ou para vincular a sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação e balanço das actividades e das contas do exercício findo; e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam e seja convocada nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda por deliberação dos sócios.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário destes, todos eles serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Normas supletivas e fórum)

Um) Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto prevalecerão o estabelecido no Regulamento Interno, nos acordos dos sócios formalizados em acta, nas disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios indicam o Tribunal Judicial da Cidade de Inhambane para dirimir qualquer litígio resultante do presente contrato, afastando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aure – Contabilidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100646609, uma sociedade denominada Aure Contabilidade e Serviços, Limitada.

Primeiro. Dércio Zefanias Artur Mazive, casado, natural de cidade de Inhambane e residente em Maputo, Distrito Kampfumo, Avenida Joaquim Chissano número quarenta, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102088069S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Tânia de Lurdes Tomás Mondlane, casada, natural de Maputo e residente em Maputo, Distrito Kampfumo, Avenida Joaquim Chissano número quarenta, bairro da Coop, portador do passaporte Bilhete de Identidade n.º 12AB12519, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aure – Contabilidade e Serviços, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número cento e setenta e seis, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de contabilidade, consultoria, fiscalidade, auditoria, treinamento da actividade de licenciamento da actividade comercial e marketing.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Zefanias Artur Mazive.
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia de Lurdes Tomás Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão o direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresta, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurarão no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo sócio Dércio Zefanias Artur Mazive.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Capulanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100564696, uma sociedade denominada Só Capulanas, Limitada.

Primeiro. Nayeem Abdul Karim, casado com Afsana Mamad Bassir Abdul Karim sob regime de comunhão geral de bens, de trinta e oito anos de idade, natural de Pemba e residente nesta cidade de Maputo, na rua Pereira do Lago número cento e trinta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011749A de quinze de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Heena Abdul Karim, solteira de vinte e dois anos de idade, natural de Maputo e residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e noventa e quinze, portadora do Passaporte n.º 10AA21626 de dois de Dezembro de dois mil e dez, emitido Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Só Capulanas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de têxteis, importação e exportação e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos quarenta e sete rés-do-chão nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A criação de formas locais de representação, independentemente da sua situação geográfica, não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Responsabilidade das obrigações sociais

Pelas dívidas sociais responde tão-somente a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A sociedade tem por capital social cinquenta mil meticais, que se encontra totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais compartidas pelos seguintes socios:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Nayeem Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Heena Abdul Karim.

Dois) As entradas dos sócios, em dinheiro, estão nesta data integralmente realizadas.

ARTIGO SEXTO

Representação e administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A administração será renumerada cujo montante será fixado em assembleia geral a se convocar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Para obrigar a sociedade é necessário uma das assinaturas dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

Dois) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao montante do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso, às necessárias divisões.

Dois) A cedência de quotas ou parte de quotas a pessoas estranhas à sociedade, dependem do consentimento escrito da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência a aquisição da quota ou não cedida.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento, de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares e suprimentos e por acordo dos sócios.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a quatro e seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os socios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A convocatória da assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que se julgar omissos, será regulado pelo Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flui Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100464454, uma sociedade denominada Flui Investment, Limitada, entre:

Primeiro. Ivan Vasco Andate Isafas, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104430662S, residente no bairro Polana Cimento, rua do Kongua, casa número vinte e nove, segundo andar cidade de Maputo;

Segundo. Vilma Manuela dos Santos Vieira Gumancanze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221519B, residente no bairro do Costa do Sol, quarteirão número sessenta, casa número quarenta e sete, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Flui Investment, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável, lei, Código Comercial e de investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, mil e oitenta e cinco, segundo andar, flat quatro, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral quando o julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Agro-indústria e processamento;
- b) Água saneamento hidráulica;
- c) Transporte de mercadorias intermodal;
- d) Construção civil;
- e) Advogacia;
- f) Saúde;
- g) Educação;
- h) Formação profissional;
- i) Energia;
- j) Imobiliária;
- k) Serviços portuarios e aeroportuarios;
- l) O exercício do comércio geral, com importação e exportação;
- m) O exercício de actividade mineira e florestal;
- n) Meio ambiente;
- o) Eco-turismo
- p) Tecnologia de informação e comunicação;
- q) Agenciamento;
- r) Prestação de serviços e consultoria;
- s) Marketing publicidade e vendas consultivas;
- t) Angariação e fundos;
- u) Mediação-intermediação comercial e de negócios.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, em cinquenta mil metcais, encontra-se realizado em dinheiro no mínimo legal, dividido e representado por duas quotas: duas quota que representa cinquenta por cento para as partes integrantes da sociedade.

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil metcais, pertencente ao sócio Ivan Vasco Andate Isafas; e
- b) Uma quota no valor de vinte cinco mil metcais, pertencente a sócia Vilma Manuela dos Santos Vieira Gumancanze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes. Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos

representativos do capital social, gozando do direito de preferencia nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

CLÁUSULA OITAVA

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir e aprovar as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado pela mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

Um) A sociedade é gerida por três administradores, dos quais dois que se obrigam pela assinatura das contas da sociedade ficando os sócios desde já designados gerente da mesma, obrigando-se esta pela assinatura.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser nomeados administradores pessoas da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Balanco, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Lei aplicável

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei Comercial aplicável as sociedades por quota.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SGI – Metal & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100650711, uma sociedade denominada SGI – Metal & Engineering, Limitada.

Primeiro. Ilídio Sérgio Mate, solteiro, trinta anos de idade, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101657261S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e onze;

Segundo. Geraldo José dos Santos Mucavel, solteiro, trinta e sete anos de idade, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251280I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Julho de dois mil e quinze; e;

Terceiro. Salomão Venâncio Manjate, solteiro, trinta e três anos de idade, moçambicano, natural de cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102272229S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em onze de Junho de dois mil e doze.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem e pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, natureza, objecto, capital social, início de actividades e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e sede)

A sociedade designa-se no exercício da sua actividade por SGI – Metal & Engineering, Limitada., com sede provisória na Avenida Samora Machel - N4, número dezanove C barra dois, cidade da Matola, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza)

A SGI – Metal & Engineering, Limitada., é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A SGI – Metal & Engineering, Limitada., tem por objecto exercício de actividade contabilidade, auditoria e consultoria jurídica.

Dois) No exercício das suas actividades a SGI – Metal & Engineering, Limitada., pode delegar por subcontratação a entidades nacionais ou estrangeiras a prossecução de algumas actividades compreendidas no seu objecto, bastando a autorização escrita do administrador executivo, ouvidos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da SGI – Metal & Engineering, Limitada., é de cento e vinte

mil meticais, dividido em três quotas, todas iguais, correspondente a quarenta mil meticais por cada sócio.

Único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Início de actividades)

Um) A SGI – Metal & Engenharia, Limitada., iniciará as suas actividades sessenta dias a contar da data da constituição e registo no órgão competente, e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Nos anos subsequentes a actividade será anual, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração)

A SGI – Metal & Engenharia, Limitada., é constituída por tempo indeterminado, a partir da celebração do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e uso da firma

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos e mandato)

Os órgãos da SGI – Metal & Engenharia, Limitada. são, a assembleia geral e a administração, são eleitos para um mandato de quatro anos renováveis por igual período.

SECÇÃO I

CLÁUSULA OITAVA

(Composição)

A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo, constituído pela reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos. É composto por todos os sócios ou seus representantes legais.

CLÁUSULA NONA

(Deliberações)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, excepto se a lei exigir unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências)

Compete à assembleia geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Aprovar estatutos e regulamentos;
- Apreciar e aprovar o plano de actividades e relatórios da administração; e
- Exercer todos os poderes que lhe são reservados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Funcionamento)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre de cada ano civil para apreciar todos os relatórios do funcionamento da sociedade e, extraordinariamente, sempre que necessário e for solicitado pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Convocação)

Compete ao administrador a convocação da assembleia geral, com a indicação da data, local e hora da sua realização por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias, podendo, ainda, usar outros meios que a assembleia julgar eficazes.

SECÇÃO II

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Administração, uso da firma)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurada pelos administradores, sendo-lhes vedado no entanto, usar a firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de sócios ou de terceiros.

Dois) Havendo justificação fundamentada, a gestão diária da sociedade será exercida por um único administrador executivo que será designado pelo conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Representação dos administradores)

Os administradores têm a faculdade de, conjuntamente ou individualmente, nomear procuradores, por um período determinado que não exceda um ano, devendo a respectiva procuração especificar os actos a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Retirada pro-labore)

Os sócios declaram que há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pro-labore para remunerar os administradores.

CAPÍTULO III

Lucros, prejuízos e dissolução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Lucros e prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens, devendo ser composta por três sócios fundadores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Declaração dos sócios)

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes, que possam impedí-los de constituir e exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntava Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100650932, uma entidade denominada, Ntava Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Melina Abílio Honwane Banze, casada, natural de Mousse – Manjacaze província de Gaza, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil trezentos e quarenta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102333610J emitido em Maputo.

Segundo. Lídia da Graça Banze, menor de treze anos, representada pela mãe, Melina Abílio Honwane Banze natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil trezentos e quarenta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101489702M, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ntava Serviços, Limitada., e terá a sua sede

na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia número novecentos e sessenta e seis, rés-do-chão, direito.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de limpeza, gráficos, contabilidade, venda de produtos de limpeza e material de escritório.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social

O Capital social, subscrito é realizado em dinheiro no montante de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Melina Abílio Honwane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Lídia da Graça Banze.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, ou fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota por amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por Melina Abílio Honwana Banze, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhe a respectiva procuração).

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral os sócios será convocados por carta registada, com a antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de assembleia geral, do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente. A convocatória será dirigida aos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Quatro) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, nos três primeiros meses de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Seis) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que

para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim dirigida ao presidentes da assembleia.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Não há afectação do património das partes de sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Da dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade social

A sociedade dará apoios para responder à sua função na área social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ISHA – Serviços & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100650185, uma sociedade denominada ISHA – Serviços & Soluções, Limitada.

Primeiro. Ilídio Sérgio Mate, solteiro, trinta anos de idade, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101657261S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e onze;

Segundo. Hortência Américo Tivane, solteiro, trinta anos de idade, moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296859Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Novembro de dois mil e onze; e,

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem e pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, natureza, objecto, capital social, início de actividades e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e sede)

A sociedade designa-se no exercício da sua actividade por ISHA – Serviços & Soluções, Limitada., com sede provisória na rua Brado Africano número setenta e três DEP, bairro Polana Cimento A, cidade da Maputo, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza)

A ISHA – Serviços & Soluções, Limitada. é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A ISHA – Serviços & Soluções, Limitada. tem por objecto exercício de actividade venda e fornecimento de material de escritório e diversos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital Social)

O capital social da ISHA – Serviços & Soluções, Limitada. é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, entre os sócios da seguinte forma:

- a) Ilídio Sérgio Mate trinta e cinco mil meticais e,
- b) Hortência Américo Tivane quinze mil meticais.

Único. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Início de actividades)

Um) A ISHA – Serviços & Soluções, Limitada., iniciará as suas actividades noventa dias a contar da data da constituição e registo no órgão competente, e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração)

A ISHA – Serviços & Soluções, Limitada., é constituída por tempo indeterminado, a partir da celebração do seu acto constitutivo.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, uso da firma)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurada pelos administradores, sendo-lhes vedado no entanto, usar a firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de sócios ou de terceiros.

Dois) Havendo justificação fundamentada, a gestão diária da sociedade será exercida por um único administrador executivo que será designado pelo conselho de administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Representação dos administradores)

Os administradores têm a faculdade de, conjuntamente ou individualmente, nomear procuradores, por um período determinado que não exceda um ano, devendo a respectiva procuração especificar os actos a serem praticados.

CAPÍTULO III

Lucros, prejuízos e dissolução

CLÁUSULA NONA

(Lucros e prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens, devendo ser composta por dois sócios fundadores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Declaração dos sócios)

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes, que possam impedi-los de constituir e exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Setezero Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100419661, uma sociedade denominada Supermercado Setezero Unipessoal, Limitada.

Zhangping Ni, de quarenta e nove anos de idade natural da China, portador de Passaporte n.º G20524252 emitido aos sete de Abril de dois mil e oito, válido aos sete de Abril de dois mil e dezoito, de nacionalidade chinesa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade de prestação de serviços por quotas unipessoal, sob a firma Supermercado Setezero Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um)A sociedade fica sediada na Avenida Romão Fernandes Farinha, número oitocentos e setenta e sete rés-do-chão, bairro Alto-maé, cidade de Maputo

Dois)Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Venda a grosso e retalho de produtos alimentares produtos de primeira necessidade;
- c) Comércio geral, incluindo botle store;
- d) Comércio geral.

Dois)A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três)A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente o sócio Zhangping Ni.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo do sócio único Zhang Ping Ni.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica desde já, nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agility Distributions Parks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651564, uma entidade denominada, Agility Distributions Parks, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agility Real Estate (Mauritius), uma sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis das Maurícias, com sede na IFS Court, Bank Street, TwentyEight, Cybercity, Ebene 72201, Maurícias, registada na Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais das Maurícias sob o número 127971 C1/GBL, neste acto representado pela senhora. Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em treze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de onze de Agosto de dois mil e quinze, que aqui se junta; e

Segundo. Agility Distriparks FZE (UAE), um estabelecimento na zona franca devidamente constituída de acordo com as leis dos Emiratos Árabes Unidos, com sede no Jebel Ali Zona Franca, registada na Conservatória do Registo das Sociedades Comerciais sob o n.º 169450, neste acto representado pela senhora, Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em treze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de onze de Agosto de dois mil e quinze, que aqui se junta,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agility Distributions Parks, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Realização de negócios de promoção imobiliária, construção e gestão de imóveis;
- b) Construção e gestão de armazéns, instalações industriais, estaleiros de armazenamento e manutenção, e fornecimento de imóveis;
- c) Realização de negócios de transmissão de direito de uso e aproveitamento de terra, de acordo com a lei, lidando com terra e todas as formas de imóveis e infra-estruturas, locação, arrendamento e subarrendamento de unidades de alojamento;
- d) Participar na actividade de transporte de pessoas ou bens de qualquer espécie, tipo ou descrição; e
- e) Para fazer todas outras coisas conforme se julgue acessório ou propício para a realização dos objectivos referidos acima ou qualquer um deles.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e oito

ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Agility Real Estate (Mauritius); e

- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Agility Distriparks FZE (UAE).

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Sem prejuízo de outras competências estabelecidas pela lei, as seguintes matérias serão da competência da assembleia geral, podendo esta delegar para outra pessoa ou órgão da sociedade:

- a) Contrair empréstimos e angariar fundos e obter ou recuperar qualquer dívida ou obrigação da ou que obrigue a sociedade, de qualquer forma que se considere adequada, em particular por meio de hipotecas de ou taxas

sob o empreendimento e todos ou quaisquer imóveis ou bens pessoais (presentes ou futuros) e capital não exigido da sociedade ou pela criação e emissão de obrigações ou outras obrigações ou garantias de qualquer descrição;

- b) Estabelecer ou promover, acordar ou participar na criação ou promoção de qualquer sociedade, sendo tal criação ou promoção considerada desejável no interesse da sociedade, e subscrever, garantir a subscrição, comprar ou de outra forma adquirir acções, títulos, obrigações ou outras obrigações ou garantias de tal sociedade ou qualquer sociedade que realize ou se proponha a possuir qualquer negócio ou actividade que se enquadre ou seja similar ao objecto social da sociedade;

- c) Subscrever, assumir, comprar ou de outra forma adquirir or deter participações sociais ou outros interesses em ou garantias de qualquer outra sociedade que tenha objecto social total ou parcialmente similar aos da sociedade ou que realize qualquer negócio capaz de ser realizado de forma a beneficiar directamente a sociedade;

- d) Adquirir por meio de compra ou de outra forma adquirir uma marca, patente ou direitos autorais ou direito relativo a desenhos em qualquer material;

- e) Fornecer garantias e/ou tornar-se fiador de qualquer pessoa ou pessoas, firma ou firmas, empresa ou empresas no curso normal das actividades da sociedade, e cobrar ou hipotecar a propriedade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar

qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme artigo décimo primeiro destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) Salvo disposição em contrário na matriz de poderes aprovada pela assembleia geral ou qualquer deliberação aprovada por este órgão, conforme o caso, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARQUS, Consultoria e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651505, uma entidade denominada, ARQUS, Consultoria e Construção, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. José Marílio Macitela, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110501483745F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, aos seis de Setembro de dois mil e onze, com o NUIT 108716525, residente no bairro Zimpeto, quarteirão sessenta e dois, casa doze.

Segundo. Vidal Josefa Macitela, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102501144J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, aos vinte de Setembro de dois mil e dez, com o NUIT 112087761, residente no bairro Zimpeto, quarteirão sessenta e dois, casa doze.

Terceiro. Gabriel Jaime Chambule, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100480866F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, aos vinte de Setembro de dois mil e dez, com o NUIT 112543929, residente no bairro de Laulane, quarteirão quarenta e quatro, casa setenta e nove;

Quarto. Paulo Constantino Manguele, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101024627F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo, aos vinte de Setembro de dois mil e dez, com o NUIT 102159616, residente no bairro de Jardim, rua cinco mil e setenta e cinco, casa duzentos e vinte e seis, quarteirão trinta.

E por eles foi dito:

Que constituem entre si uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A sociedade adopta a denominação de ARQUS, Consultoria e Construção, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente aplicável.

Dois) A capacidade jurídica da sociedade abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido no presente contrato.

Três) A sociedade rege-se pela legislação aplicável às empresas privadas do país, pelo respectivo contrato subsidiariamente, pelo regime do Código Comercial, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades de construção.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e estabelece a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, bairro de Laulane, quarteirão quarenta e quatro, número setenta e nove; podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A actividade esta ligada a gestão territorial e ao sector imobiliário, destacam-se como principais áreas de actuação as seguintes:

- Apoiar as instituições públicas e privadas na elaboração de planos de gestão do território;
- Fornecer serviços de arquitectura e engenharia civil;
- Prover a habitação de interesse social e imóveis em geral;
- Construção civil e fornecimento de matérias de construção.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, entre outros, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e meios de financiamento

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte

e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Marílio Macitela;

- b) Uma quota com o valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Vidal Josefa Macitela;
- c) Uma quota com o valor vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da social, pertencente ao sócio Gabriel Jaime Chambule;
- d) Uma quota com o valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Constantino Manguela.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital social;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos legais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas, e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para qual o consentimento foi pedido tornar-se livre:

- Se a resposta ao pedido de consentimento omitir uma proposta de amortização ou de aquisição;
- Se o negocio proposto na resposta ao pedido de consentimento não for efectivado dentro de sessenta dias seguintes à aceitação;
- Se a resposta ao pedido de consentimento contiver uma proposta que não abranja todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- Se a proposta contida na resposta ao pedido de consentimento comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio que transmite, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Não serão oponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão tramitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela pratica de crime;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social; e
- Se o sócio encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada de correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das

contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Validade das deliberações

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio José Marfilio Macitela e que estará dispensados de prestar caução.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Que a sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um do administrador da sociedade;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- c) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Auditorias externas

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Membros do conselho de administração

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Vidal Josefa Macitela, exercendo a função de administradora.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar, Bebidas e Afins – SINTIAB

CAPÍTULO I

Da definição e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar, Bebidas e Afins adiante designado SINTIAB, é uma associação sindical que representa os trabalhadores das empresas e centros de trabalho da indústria alimentar, bebidas e afins, na luta pela defesa e promoção dos seus direitos e interesses e na melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade jurídica)

O SINTIAB goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e competência territorial do SINTIAB)

O SINTIAB tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional, sendo os seus órgãos de competência descentralizada, aos níveis nacional, provincial, de empresa ou centro de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO QUARTO

(Princípios fundamentais)

O SINTIAB rege-se pelos princípios de liberdade, democracia, independência, unidade e solidariedade sindical.

ARTIGO QUINTO

(Liberdade sindical)

O princípio de liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito à sindicalização independentemente das suas qualificações profissionais, opções políticas ou religiosas, sexo ou raça.

ARTIGO SEXTO

(Democracia sindical)

Um) A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício, direito e dever de todos os associados.

Dois) Constituem elementos estruturantes do princípio da democracia sindical os seguintes:

- a) Elegibilidade dos órgãos sindicais;
- b) Prestação de contas pelos órgãos eleitos ao respectivo eleitorado;
- c) Representação e valorização dos interesses do eleitorado pelos órgãos eleitos;
- d) Privilégio do princípio maioritário na votação para tomada de decisões de interesse do sindicato;
- e) Liberdade de expressão e de opinião;
- f) Respeito pela opinião da minoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Princípio de independência)

O SINTIAB exerce a sua actividade com independência em relação aos empregadores, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer organizações de natureza não sindical.

ARTIGO OITAVO

(Unidade sindical)

No âmbito dos direitos e interesses dos trabalhadores, o SINTIAB defende a unidade de acção do movimento sindical nacional, regional e internacional e combate todas as acções tendentes à sua divisão.

ARTIGO NONO

(Solidariedade sindical)

O SINTIAB cultiva e promove os valores da solidariedade de classe, ao nível nacional, regional e internacional e pugna pela sua materialização, combatendo o

individualismo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores de Moçambique e de todo o mundo.

ARTIGO DÉCIMO

(Filiação do sindicato)

O SINTIAB pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior, de âmbito nacional, regional ou internacional, por deliberação do Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cooperação)

Um) No exercício das suas actividades, o SINTIAB mantém relações de cooperação com organismos estatais, no que respeita aos seguintes domínios:

- a) Políticas de emprego;
- b) Previdência social, saúde e segurança no trabalho.
- c) Políticas salariais;
- d) Formação profissional.

Dois) O SINTIAB coopera igualmente com outras organizações da sociedade civil que promovem a cidadania, direitos cívicos e humanos em acções que visam influenciar mudanças conducentes à preservação da paz, promoção do desenvolvimento e bem-estar social.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Objectivos)

O SINTIAB tem como objectivos os seguintes:

- a) Elevação da consciência de classe dos seus associados e dos trabalhadores do sector em geral, visando a promoção e defesa dos seus interesses, direitos colectivos e individuais;
- b) Contribuição para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos seus associados e trabalhadores em geral;
- c) Promoção da solidariedade e unidade entre os trabalhadores do país e do mundo em geral;
- d) Contribuição para a luta pela igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do SINTIAB)

O SINTIAB tem como competências:

- a) Negociar e celebrar acordos colectivos em representação dos trabalhadores, de acordo com o estabelecido na lei;

- b) Articular com os órgãos competentes do estado e participar nos fóruns de concertação social tripartida na definição de políticas de emprego, salarial, de formação profissional, previdência social, saúde e segurança no trabalho e de outros assuntos socioeconómicos do país em geral e dos trabalhadores em particular;
- c) Prestar assistência sindical e jurídica aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- d) Colaborar com a inspecção do trabalho no controlo da aplicação da legislação do trabalho;
- e) Promover no seio dos associados a divulgação da legislação laboral, o brio profissional e o aumento dos seus conhecimentos técnico-científicos;
- f) Emitir parecer sobre assuntos de interesse sindical, quando solicitado;
- g) Criar e/ou participar na criação e na gestão de empreendimentos e instituições que visem satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos trabalhadores;
- h) Organizar e realizar programas de formação dos seus associados sobre matérias político-sindical e social;
- i) Organizar acções de massa sempre que os seus direitos e interesses estejam em causa;
- j) Actuar como parte da sociedade civil na defesa e promoção dos direitos e interesses dos trabalhadores, influenciando processos de tomada de decisão;
- k) Participar nas iniciativas e acções democraticamente deliberadas pelos organismos superiores em que está filiado.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisitos para filiação)

Um) Podem ser associados do SINTIAB, pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser trabalhador nacional ou estrangeiro que preste actividades profissionais nas empresas ou centros de trabalho do sector;
- b) Ser assalariado;
- c) Aceitar os estatutos e programas do SINTIAB;
- d) Manifestar a vontade de ser associado do SINTIAB.

Dois) Os associados que sejam trabalhadores estrangeiros não têm o direito de ser eleitos para os cargos de direcção dos órgãos do SINTIAB.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimentos para filiação)

Um) Os trabalhadores que reúnam requisitos para filiação, definidos no artigo décimo quarto dos presentes estatutos, devem:

- a) Submeter o seu pedido de filiação ao Comité Sindical ou Delegado Sindical respectivo, o qual procederá a tramitação necessária.
- b) Submeter o pedido de filiação à Delegação Provincial respectiva, tratando-se de trabalhadores de empresas ou centros de trabalho, com reduzido número de trabalhadores, tal que não permita a eleição de um Comité Sindical ou Delegado Sindical.

Dois) O processo de admissão e emissão do cartão de associado do SINTIAB são regidos por um regulamento específico aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Manutenção da condição de associado)

Um) A condição de associado do SINTIAB mantém-se durante:

- a) O período de suspensão temporária da relação jurídico-laboral;
- b) As licenças com ou sem vencimento obtidas nos termos da lei;
- c) O período de reforma;
- d) A cessação da relação jurídico-laboral do trabalhador;
- e) O período do cumprimento do serviço militar obrigatório.

Dois) A manutenção da condição de associado nas situações descritas nas alíneas a) e b) do número anterior, obriga o associado a cumprir os seus deveres.

Três) A manutenção da condição de associado pelo trabalhador nas situações descritas nas alíneas c) e d) do número um, do presente artigo, é definida por directiva específica do Conselho Nacional.

Quatro) A manutenção da condição de associado, na situação prevista na alínea e) do número um, do presente artigo, implica a suspensão dos deveres e direitos do associado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de associado)

Perde qualidade de associado do SINTIAB, o trabalhador que:

- a) Deixar de ser assalariado;
- b) Manifestar expressamente o desejo de deixar de ser associado do SINTIAB;

c) Deixar de pagar as quotas por um período superior a seis meses, salvo nos casos previstos nos presentes estatutos;

d) Tenha sido punido com a sanção de expulsão do sindicato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Readmissão)

O associado pode ser readmitido nos termos e condições previstas no artigo décimo quinto dos presentes estatutos, salvo em caso de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo Conselho Nacional ou Provincial, consoante o caso e votado por um mínimo de dois terços dos membros do órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mudança do local de trabalho)

Um) A transferência ou mudança de um trabalhador de um local de trabalho para outro, dentro do sector alimentar, bebidas e afins, não altera a sua condição de associado do sindicato.

Dois) O trabalhador transferido ou admitido numa empresa do sector alimentar, bebidas e afins, que já era associado de outro sindicato, está isento do pagamento de jóia no acto de filiação, desde que prove a sua condição de associado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direitos do associado)

Constituem direitos do associado:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo de direcção sindical;
- b) Participar na discussão de todos os problemas da vida do sindicato e apresentar propostas de solução;
- c) Ser representado e defendido pelo sindicato perante os organismos do Estado;
- d) Ser representado e defendido pelo sindicato perante a entidade empregadora em caso de violação por esta, das normas laborais e de previdência social;
- e) Beneficiar de programas de formação sindical, técnico profissional e de outras actividades de superação educacional que o sindicato possa proporcionar;
- f) Participar e ser ouvido na deliberação sobre assuntos que lhe digam directamente respeito;
- g) Exprimir livremente os seus pontos de vista e críticas que tiver por convenientes, sobre questões de interesse dos trabalhadores, actuação e decisões dos diversos órgãos do sindicato, dentro dos mesmos e sem prejuízo do respeito pelas decisões democraticamente tomadas;

- h) Apresentar reclamações, sugestões e queixas aos órgãos do sindicato a qualquer nível, incluindo o Conselho Nacional;
- i) Beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato e dos serviços prestados pelas instituições sindicais existentes;
- j) Ser informado e esclarecido regularmente sobre a actividade desenvolvida pelo sindicato;
- k) Reclamar perante os órgãos do sindicato, contra a prática de actos lesivos aos seus direitos e interesses.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres do associado)

Constituem deveres do associado:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e programas do sindicato;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas do sindicato;
- c) Desempenhar com dedicação, zelo e correcção os cargos sindicais para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d) Observar a disciplina laboral e ter um bom comportamento cívico e profissional;
- e) Aprofundar continuamente os seus conhecimentos técnico-científicos, profissionais e sindicais;
- f) Participar nas acções de luta organizadas pelo sindicato no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e desenvolver no seu local de trabalho o espírito de colaboração, ajuda mútua e solidariedade sindical;
- g) Comunicar por escrito ao sindicato a mudança de residência, emprego ou qualquer facto que modifique a sua situação na empresa;
- h) Comparecer às reuniões sempre que convocado;
- i) Pagar regularmente a sua quota sindical;
- j) Participar ao sindicato os casos de conflitos laborais e denunciar os casos de violação dos direitos dos trabalhadores por parte da entidade empregadora;
- k) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e do movimento sindical em geral;
- l) Agir solidariamente em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos e individuais dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sanções disciplinares)

Um) A violação dos estatutos e programas do sindicato é passível de punição nos termos do número seguinte.

Dois) Consoante a gravidade da infracção cometida, serão aplicadas ao associado as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das funções;
- d) Desafecção do cargo de dirigente sindical;
- e) Suspensão de direitos;
- f) Expulsão.

Três) As sanções referidas nas alíneas c), d), e) e f), do número dois do presente artigo, devem ser comunicadas ao órgão imediatamente superior e confirmadas por este.

Quatro) Ao membro que faça parte dos órgãos sindicais, as sanções definidas nas alíneas c) e d) do número dois deste artigo, só podem ser aplicadas após confirmação do órgão de escalão superior a que pertence.

Cinco) Nenhuma decisão pode ser aplicada sem que ao associado seja dada a oportunidade de se defender nos termos dos presentes estatutos em caso de processo disciplinar.

Seis) O associado que tenha sido punido com uma das sanções descritas no número dois do presente artigo, tem direito de recurso ao órgão sindical imediatamente superior, podendo chegar até ao Conselho Nacional.

Sete) Das decisões do Conselho Nacional não cabe recurso.

Oito) A sanção de expulsão, prevista no número dois, alínea f) do presente artigo, é aplicada quando se verificam graves violações da política, estatutos e programas do SINTIAB, de tal modo que ponha em causa os direitos e interesses dos trabalhadores e a imagem do sindicato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar, para efeito dos presentes estatutos, devendo o respectivo infractor incorrer a sanções previstas no artigo vigésimo segundo, o seguinte:

- a) A inobservância dos deveres constantes do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos;
- b) O desacato as decisões democraticamente tomadas pelos órgãos competentes nos termos estatutários;
- c) A prática de actos ou omissões que resultem na lesão dos interesses do sindicato e ou dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poder disciplinar)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Secretariado Nacional o qual nomeará uma comissão de inquérito para investigar a infracção cometida e elaborar o respectivo processo disciplinar.

Dois) Sob proposta da Comissão de inquérito, o Secretariado Nacional poderá suspender preventivamente associado a quem foi instaurado o processo disciplinar e, antes de proferida a decisão, o processo será remetido ao Comité de Verificação para que este emita o seu parecer.

Três) Em circunstâncias em que o infractor seja um membro do Secretariado Nacional o poder disciplinar será exercido pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Da organização sindical

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Órgãos e estruturas centrais)

Um) São órgãos centrais do SINTIAB:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Nacional;
- c) O Comité de Verificação.

Dois) São estruturas centrais do SINTIAB:

- a) O Secretariado Nacional;
- b) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora - COMUTRA;
- c) O Comité Nacional do Jovem Trabalhador - CNJT.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato dos órgãos e estruturas do SINTIAB)

A duração do mandato dos órgãos e estruturas do SINTIAB a todos os níveis é de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Limitação de mandatos)

Um) Os titulares dos órgãos de direcção do sindicato podem renovar o seu mandato por duas vezes consecutivas.

Dois) A limitação de mandatos, prevista no número um do presente artigo, não é extensiva aos titulares dos órgãos de base.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Perda de mandato)

Um) Perde o mandato no órgão do SINTIAB para o qual tenha sido eleito, o membro que:

- a) Venha a ser declarado abrangido por alguma situação de incompatibilidade, nos termos do artigo septuagésimo;
- b) Tenha sido sancionado com uma das penas previstas nas alíneas d), e) e f), do número dois do artigo vigésimo segundo;

- c) Não tome posse do seu cargo até três meses após a sua eleição sem justificação;
- d) Falte consecutivamente às reuniões e/ou actividades para as quais tenha sido convocado ou simplesmente não realize as tarefas para as quais foi eleito, por um período de seis meses sem justificação.

Dois) Compete ao Conselho Nacional, Provincial ou Directivo, Assembleia Geral de Associados deliberar e declarar a perda de mandato do titular de um órgão do SINTIAB, de acordo com o escalão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Congresso)

Um) O Congresso é o órgão supremo do SINTIAB.

Dois) O Congresso reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Nacional ou a pedido de pelo menos dois terços dos Conselhos Directivos ou Provinciais do SINTIAB.

Três) No Congresso participam:

- a) Delegados de direito: membros do Conselho Nacional;
- b) Delegados eleitos: os eleitos no processo de preparação do Congresso;
- c) Outros delegados previstos na directiva eleitoral.

Quatro) A composição dos delegados deve reflectir a representatividade do seu eleitorado, no que toca á factores de ordem social, sectorial e a relação de género.

Cinco) O processo de preparação é orientado por uma directiva de eleições internas e de delegados para o efeito aprovada pelo Conselho Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Congresso)

Um) Ao Congresso compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Nacional sobre as actividades do sindicato;
- b) Aprovar a alteração dos estatutos do SINTIAB;
- c) Aprovar o plano estratégico quinquenal do SINTIAB;
- d) Definir a política sindical e as tarefas a realizar no quinquénio;
- e) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação do património do SINTIAB;
- f) Ratificar as deliberações do Conselho Nacional;
- g) Eleger o Conselho Nacional;
- h) Eleger o Secretário-geral do sindicato;

Dois) As deliberações tomadas democraticamente pelo Congresso do SINTIAB, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos do SINTIAB.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Nacional)

Um) O Conselho Nacional é o órgão de decisão do SINTIAB no intervalo entre dois Congressos.

Dois) O Conselho Nacional, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Secretariado Nacional, ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros, dos Conselhos Provinciais ou Directivos do sindicato.

Três) O Conselho Nacional é presidido por um Presidente de Mesa eleito no início dos trabalhos de cada sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Nacional)

Ao Conselho Nacional compete:

- a) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades do SINTIAB, incluindo o de actividade financeira;
- b) Apreciar a situação político sindical, e em conformidade definir medidas a tomar;
- c) Analisar e aprovar o plano de actividades e orçamento anual acompanhados do parecer do Comité de Verificação do SINTIAB;
- d) Analisar e tomar medidas sobre os aspectos organizativos e de funcionamento do Secretariado Nacional;
- e) Analisar e aprovar o relatório do Comité de Verificação;
- f) Aprovar directivas e regulamentos de funcionamento das estruturas e órgãos centrais, locais e de base do SINTIAB;
- i) Ratificar as resoluções do Secretariado Nacional;
- j) Definir a política internacional do SINTIAB;
- k) Deliberar sobre a convocação do Congresso, aprovar a proposta da agenda de trabalhos e a respectiva directiva eleitoral;
- l) Analisar e aprovar os documentos a submeter ao Congresso;
- m) Deliberar sobre a filiação e / ou desfiliação do SINTIAB em associações sindicais de nível superior: nacional, regional e internacional;
- n) Preencher as vagas que se verificarem no seu seio;
- o) Eleger de entre os seus membros:
 - i) Os Secretários Nacionais;
 - ii) O Comité de Verificação;
- p) Declarar ou fazer cessar greves;
- k) Propor políticas do sindicato a aprovar pelo Congresso;

- r) Deliberar sobre os pedidos de readmissão de associados que tenham sido expulsos do SINTIAB;
- s) Deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos do SINTIAB.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Do Presidente de Mesa)

Um) O Presidente de Mesa preside as Sessões do Conselho Nacional.

Dois) O Presidente de Mesa é eleito, de entre os membros do Conselho Nacional, no início da primeira sessão de trabalhos do órgão.

Três) Cabe ao Secretariado Nacional propor o Presidente de Mesa.

Quatro) Os membros do Secretariado Nacional e do Comité de Verificação não são elegíveis para a função de Presidente de Mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente de Mesa)

Ao Presidente de Mesa compete:

- a) Presidir os trabalhos do Conselho Nacional, assegurando o bom andamento dos mesmos;
- b) Garantir a discussão dos pontos constantes da agenda de trabalhos e assegurar que a mesma conduza à deliberação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Secretariado Nacional)

Um) O Secretariado Nacional é a estrutura executiva do Conselho Nacional do SINTIAB.

Dois) O Secretariado Nacional tem a seguinte composição:

- a) Secretário-geral do SINTIAB;
- b) Secretários Nacionais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Prestação de contas do Secretariado Nacional)

O Secretariado Nacional presta contas ao Conselho Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Secretariado Nacional)

Ao Secretariado Nacional compete:

- a) Tomar decisões relevantes para o funcionamento do sindicato no intervalo entre as sessões do Conselho Nacional;
- b) Apresentar propostas de planos de actividades e orçamentos de receitas e despesas;
- c) Garantir a observância dos estatutos, do plano, das directivas e regulamentos do SINTIAB;
- d) Definir normas de funcionamento dos diferentes sectores de actividade do SINTIAB;

- e) Definir normas de gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- f) Criar departamentos e sectores para a realização de tarefas de ordem técnica;
- g) Orientar e monitorar o funcionamento das estruturas sindicais do SINTIAB;
- h) Declarar e fazer cessar greves nos termos da legislação em vigor;
- i) Propor directivas que regulam o funcionamento dos diversos sectores de actividade sindical para aprovação pelo Conselho Nacional;
- j) Definir estratégias de negociação de acordos de empresa e do sector;
- k) Materializar a política internacional do SINTIAB.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(O Secretário Geral)

O Secretário-geral é o dirigente máximo do SINTIAB.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Secretário Geral)

Um) Ao Secretário-geral compete:

- a) Dirigir a actividade do Secretariado Nacional;
- b) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado Nacional;
- c) Atribuir pelouros aos Secretários Nacionais;
- d) Orientar actividades dos Secretários e Delegados Provinciais do SINTIAB;
- e) Convocar as sessões do Conselho Nacional;
- f) Zelar pela aplicação dos estatutos, planos e programas do SINTIAB;
- g) Representar o SINTIAB no plano nacional e internacional;
- h) Delegar em caso de ausência ou impedimento, um dos membros do Secretariado Nacional que o substituirá;
- i) Dirigir a gestão administrativa, financeira e patrimonial do SINTIAB;
- j) Nomear, exonerar e demitir os chefes e assistentes de departamentos do SINTIAB;
- k) Nomear, exonerar e demitir os Delegados e Representantes Provinciais do SINTIAB;
- l) Assegurar o cumprimento no seio do aparelho do sindicato, das directivas, das normas de gestão da organização e da disciplina interna no seio dos quadros e trabalhadores;
- m) Convocar o Congresso.

Dois) Para o caso da alínea g), do número anterior, consideram-se ausências e

impedimentos, todos os casos que impossibilitam o Secretário-geral de exercer os seus deveres, por motivo de viagem, férias e doença que não afectam o poder de decisão, entre outros casos similares, que não possibilitem a sua presença no seu local de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Subordinação do Secretário Geral)

O Secretário-geral do SINTIAB, no desempenho das suas funções definidas no artigo trigésimo nono, subordina-se ao Conselho Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Substituição do Secretário Geral)

Um) Em caso de impedimento prolongado do Secretário-geral do SINTIAB, os membros do Secretariado Nacional, do Comité de Verificação, Secretários e Delegados Provinciais reúnem-se e indicam, de entre os membros do Secretariado Nacional, o substituto do Secretário-geral.

Dois) Nos termos do número anterior, o Presidente do Comité de Verificação convoca e dirige a sessão referida no número um do presente artigo.

Três) Em caso de impedimento definitivo ou morte do Secretário-geral, deverá ser convocada uma sessão extraordinária do Conselho Nacional que elegerá um Secretário Geral Interino.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Comité de Verificação)

Um) O Comité de Verificação é o órgão fiscalizador do sindicato.

Dois) O Comité de Verificação é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Comité de Verificação)

Ao Comité de Verificação compete:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Directivas do SINTIAB;
- b) Fiscalizar a gestão financeira do sindicato;
- c) Emitir parecer sobre os relatórios de contas e de actividades do Secretariado Nacional;
- d) Receber e analisar as reclamações dos associados em caso de violação dos seus direitos;
- e) Aconselhar o Secretário-geral e os Secretários Nacionais;
- f) Emitir parecer sobre os processos disciplinares que lhe forem remetidos pelo Secretariado Nacional do SINTIAB.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Comité de Verificação)

Um) O funcionamento do Comité de Verificação é regido por um regulamento específico do Conselho Nacional.

Dois) O Presidente do Comité de Verificação, no desempenho das suas funções, articula com o Secretário-geral do sindicato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Prestação de Contas do Comité de Verificação)

O Comité de Verificação presta contas das suas actividades ao Conselho Nacional.

CAPÍTULO VII

(Dos comités especializados)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Comités Especializados)

Um) O SINTIAB cria comités especializados para a realização da sua missão em áreas específicas.

Dois) Os Comités especializados regem-se pelos estatutos do SINTIAB e pelos respectivos regulamentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Comité Nacional da Mulher Trabalhadora – COMUTRA)

Um) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora é uma estrutura criada dentro do sindicato para organizar a luta da mulher trabalhadora e assegurar a sua participação plena na actividade sindical bem como contribuir para a implementação da política de género no sindicato.

Dois) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora é pela igualdade de oportunidades entre homens, mulheres e eliminação de todas as formas de discriminação com base no sexo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

Um) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora possui uma coordenação composta por três membros eleitos pela respectiva Conferência, sendo:

- a) A Coordenadora Nacional;
- b) Duas Secretárias.

Dois) A Conferência da Mulher Trabalhadora reúne-se de cinco em cinco anos.

Três) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora rege-se pelos estatutos do SINTIAB, pelas deliberações do Congresso, do Conselho Nacional e pelo seu regulamento interno, aprovado pela Conferência Nacional da Mulher Trabalhadora.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Subordinação da Coordenadora Nacional)

No exercício das suas funções, a Coordenadora Nacional do COMUTRA, subordina-se ao Secretário-geral do SINTIAB e coordena as suas actividades com as áreas especializadas do sindicato.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Competências do COMUTRA)

Ao COMUTRA compete:

- a) Mobilizar, organizar e dirigir a luta da mulher trabalhadora pela defesa e promoção dos seus direitos e interesses específicos;
- b) Denunciar as manifestações discriminatórias contra a mulher trabalhadora e incentivá-la a lutar pela sua emancipação;
- c) Promover a participação massiva da mulher na actividade sindical em geral, e assegurar o seu envolvimento pleno nos níveis de decisão e direcção sindical;
- d) Promover a divulgação da legislação que protege a mulher;
- e) Lutar pela observância do princípio jurídico de igualdade de oportunidades entre o homem e a mulher;
- f) Aconselhar e apoiar os órgãos do SINTIAB no desenho de políticas necessárias à materialização da sua missão;
- g) Representar o SINTIAB nas organizações de mulheres;
- h) Avaliar continuamente a situação das mulheres nas empresas e centros de trabalhos da indústria alimentar, bebidas e afins e propor medidas a adoptar em cada fase;
- i) Em coordenação com a unidade de género monitorar a implementação da política de género no SINTIAB.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Comité Nacional do Jovem Trabalhador)

Um) O SINTIAB poderá constituir o Comité Nacional do Jovem Trabalhador para assegurar o enquadramento e participação dos jovens na actividade sindical, garantindo dessa forma o princípio de renovação na continuidade.

Dois) Caberá ao Conselho Nacional aprovar as formas de organização e funcionamento do Comité Nacional do Jovem Trabalhador.

Três) Enquanto tal não se verifique, o Secretariado Nacional do SINTIAB deverá definir os mecanismos de envolvimento do jovem trabalhador na actividade e liderança sindical.

Quatro) O SINTIAB poderá em caso de necessidade criar outros comités para a realização dos seus objectivos em assuntos específicos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Da Unidade de Género)

Um) O SINTIAB cria a unidade de género com a missão de assegurar a implementação da política de género do sindicato.

Dois) A unidade de género aconselha o Secretariado Nacional sobre mecanismos a adoptar para assegurar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e eliminação de todas as formas de discriminação com base no sexo.

Três) A organização e funcionamento da unidade de género serão definidos em directiva específica.

CAPÍTULO VIII

(Órgãos Locais e de Base do SINTIAB)

SECÇÃO I

(Órgãos e estruturas locais)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos locais)

Um) São órgãos locais os seguintes:

- a) A Conferência Provincial;
- b) O Conselho Provincial ou Directivo.

Dois) São estruturas provinciais Secretariado ou Delegado Provincial.

Três) A Conferência Provincial do SINTIAB é o órgão máximo do sindicato a nível local.

Quatro) A Conferência Provincial do SINTIAB reúne-se regularmente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Provincial ou Directivo ou a pedido de pelo menos dois terços dos Comités Sindicais.

Cinco) O Secretariado Provincial é a estrutura executiva do Conselho Provincial, eleita pela Conferência Provincial.

Seis) O Delegado Provincial é o dirigente executivo nomeado pelo Secretário-geral para dirigir a actividade do SINTIAB na província em que ainda não estão criadas condições para a existência de estruturas eleitas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Competências e composição da Conferência Provincial)

Um) À Conferência Provincial compete:

- a) Analisar e aprovar o relatório anual de actividades do Conselho Directivo;
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos a ela submetidos pelo Conselho Directivo;
- c) Eleger delegados ao Congresso do SINTIAB
- d) Eleger o Secretário Provincial do SINTIAB;

Dois) A Conferência Provincial é composta por delegados eleitos nos Comités Sindicais.

Três) A composição dos delegados, deve reflectir a representatividade dos interesses de base do seu eleitorado, no que toca à factores de ordem social, sectorial e a relação de género.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Competências e composição do Conselho Provincial ou Directivo)

Um) Ao Conselho Provincial ou Directivo compete:

- a) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades do SINTIAB na província, incluindo o de actividade financeira;
- b) Analisar e aprovar o plano de actividades e orçamento anual do SINTIAB na província;
- c) Analisar e tomar medidas sobre os aspectos organizativos e de funcionamento do Secretariado ou Delegação Provincial;
- d) Deliberar sobre a convocação da Conferência Provincial e aprovar a respectiva proposta da agenda de trabalhos;
- e) Analisar e aprovar os documentos a submeter à Conferência Provincial;
- f) Eleger os membros do Secretariado Provincial.

Dois) O Conselho Provincial ou Directivo é composto por inerência de funções, pelos Secretários dos Comités Sindicais e Coordenadoras dos Comités de Mulher Trabalhadora de empresas de maior dimensão na província, em número a determinar em directiva específica para o efeito aprovada pelo Conselho Nacional.

Três) O Conselho Provincial ou Directivo deve ter a representatividade de todos os subsectores na província.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Competências do Secretariado Provincial do SINTIAB)

Um) O Secretariado Provincial é a estrutura executiva do Conselho Provincial do SINTIAB.

Dois) Ao Secretariado Provincial do SINTIAB:

- a) Executar as deliberações dos órgãos centrais e provinciais do SINTIAB;
- b) Assegurar a implementação dos estatutos, planos e objectivos do SINTIAB na província;
- c) Elaborar planos de actividades e orçamentos anuais;
- d) Apoiar as estruturas de base do SINTIAB na província na busca de soluções para os problemas dos trabalhadores;
- e) Criar estruturas sindicais de base e assisti-las na sua organização e funcionamento;
- f) Assistir os Comités Sindicais no processo de negociação e celebração de acordos de empresa;
- g) Orientar o funcionamento das delegações distritais do SINTIAB;

h) Zelar pela formação sindical dos quadros, associados e trabalhadores no geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Secretário ou Delegado Provincial do SINTIAB)

Um) Ao Secretário Provincial do SINTIAB compete:

- a) Dirigir a actividade do Secretariado Provincial do SINTIAB;
- b) Convocar e dirigir as sessões do Secretariado Provincial;
- c) Convocar as sessões do Conselho Provincial ou Directivo do SINTIAB;
- d) Convocar a Conferência Provincial e aprovar a respectiva agenda de trabalhos;
- e) Atribuir tarefas permanentes aos Secretários Provinciais;
- f) Zelar pela aplicação dos estatutos, planos e outras normas de funcionamento do sindicato;
- g) Representar o SINTIAB ao nível da Província;
- h) Orientar o processo de criação e assistência de estruturas sindicais de base na sua organização e funcionamento;
- i) Orientar o processo de massificação do sindicato na província;
- j) Dirigir o processo de recolha de quotas e sua canalização de acordo com as normas estabelecidas para o efeito;
- k) Dirigir o processo de formação sindical na província;
- l) Assegurar o cumprimento das normas de gestão e disciplina interna no seio dos quadros e trabalhadores do SINTIAB na província.

Dois) O Delegado Provincial tem as mesmas competências que o Secretário Provincial do SINTIAB com excepção às definidas nas alíneas c) e d) do número anterior.

SECÇÃO II

(Órgãos e Estruturas de Base do SINTIAB)

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Órgãos do SINTIAB na empresa ou centros de trabalho)

São órgãos do SINTIAB na empresa ou centros de trabalho:

- a) A Assembleia Geral de Associados;
- b) O Comité Sindical;
- c) A Secção Sindical.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Assembleia Geral de Associados)

Um) A Assembleia Geral de Associados é a reunião dos associados do sindicato na empresa ou centro de trabalho.

Dois) A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo do sindicato na empresa ou centro de trabalho.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Comité Sindical)

Um) O Comité Sindical é o órgão de base representativo do sindicato na empresa ou centro de trabalho.

Dois) O Comité Sindical é o órgão de decisão no intervalo entre duas Assembleias Gerais de Associados.

Três) O Comité Sindical é composto pelo Secretariado do Comité Sindical, Secretariados das Secções Sindicais, Coordenação dos Comités da Mulher e do Jovem Trabalhador e outros quadros eleitos pela Assembleia Geral de Associados.

Quatro) Nas empresas com mais de um centro de trabalho cria-se o Comité de Empresa.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Secção Sindical)

A Secção Sindical é o conjunto de associados do SINTIAB numa secção de trabalho.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral de Associados)

À Assembleia Geral de Associados compete:

- a) Aprovar o relatório do Comité Sindical;
- b) Aprovar o plano de actividades do Comité Sindical;
- c) Aprovar os pontos a constar da negociação colectiva e dos acordos de empresa;
- d) Decidir sobre a convocação de greve;
- e) Eleger de entre os associados:

- i) O Secretário do Comité Sindical e;
- ii) Os Secretários das Comissões de Trabalho.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Comité Sindical)

Ao Comité Sindical compete:

- a) Decidir sobre a actividade sindical na empresa no intervalo entre as Assembleias Gerais de Associados;
- b) Garantir a materialização da política e dos objectivos do SINTIAB, na empresa ou centro de trabalho;
- c) Aprovar a proposta a apresentar à Assembleia Geral de Associados sobre os pontos a constar da negociação colectiva;
- d) Aprovar o relatório de actividades e de contas do Secretariado do Comité Sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Competências da Secção Sindical)

À Secção Sindical compete:

- a) Analisar assuntos sindicais e outros problemas comuns aos trabalhadores da secção;
- b) Contribuir para o correcto funcionamento do Secretariado do Comité Sindical;
- c) Propor candidatos aos órgãos sindicais na empresa ou centro de trabalho;
- d) Eleger o secretário e os secretários adjuntos da secção sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Estruturas executivas do Comité Sindical)

Um) São estruturas executivas do Comité Sindical:

- a) Na Secção Sindical:
 - i) Secretariado da Secção Sindical.
- b) No Comité Sindical;
 - iii) Secretariado do Comité Sindical.

Dois) As estruturas executivas definidas no número anterior são responsáveis pela implementação das tarefas sindicais no escalão respectivo.

Três) Nas empresas com reduzido número de trabalhadores elege-se o Delegado Sindical.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Organização e funcionamento dos órgãos e estruturas de base)

A organização e funcionamento dos órgãos e estruturas sindicais de base, é regulada por directiva específica do Conselho Nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Secretariado do Comité Sindical)

São competências do Secretariado do Comité Sindical, as seguintes:

- a) Representar os trabalhadores da empresa, ou centro de trabalho perante a entidade empregadora na negociação e celebração de acordos de empresa e na discussão e solução dos problemas sócio profissionais do seu local de trabalho;
- b) Representar o sindicato, junto da entidade empregadora e dos trabalhadores da empresa ou centro de trabalho;
- c) Tomar decisões em nome do Comité Sindical, no intervalo entre as reuniões deste órgão;
- d) Defender os trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais da entidade empregadora;
- e) Intervir perante a entidade empregadora no sentido de assegurar a aplicação

das normas de higiene, segurança e protecção no trabalho e segurança social;

- f) Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores;
- g) Incentivar a formação profissional e sindical dos trabalhadores, bem como a qualificação e elevação profissional;
- h) Controlar o pagamento de quotas dos associados, assegurando a sua canalização ao SINTIAB;
- i) Estimular a participação activa dos trabalhadores na actividade sindical;
- j) Mobilizar os trabalhadores para a sua filiação nos indicatos;
- k) Manter os associados informados sobre o papel e principais realizações do sindicato;
- l) Organizar e liderar as greves.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Competências do Secretário do Comité Sindical)

Um) O Secretário do Comité Sindical é o responsável máximo do Comité Sindical na empresa ou centro de trabalho.

Dois) São competências do Secretário do Comité Sindical:

- a) Atribuir responsabilidades aos membros do Secretariado do Comité Sindical;
- b) Dirigir as actividades do Secretariado do Comité Sindical;
- c) Presidir as Assembleias Gerais de Associados;
- d) Dirigir os processos negociais dos assuntos sócio profissionais na empresa;
- e) Assinar os Acordos de Empresa e outros acordos alcançados com a entidade empregadora;
- f) Controlar o pagamento da quota sindical dos seus associados;
- g) Gerir os fundos do Comité Sindical;
- h) Divulgar no seio dos trabalhadores as realizações do SINTIAB;
- i) Liderar as greves;
- j) Acompanhar a actividade de formação profissional na empresa;
- k) Assegurar o funcionamento das secções sindicais e prestar-lhes a devida assistência;
- l) Orientar o processo de formação de quadros sindicais e controlar a sua evolução;
- m) Participar dos encontros do sindicato a que tiver sido convocado e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Competências do Secretariado da Secção Sindical)

Ao Secretariado da Secção Sindical compete:

- a) Representar os trabalhadores da secção perante o responsável administrativo da mesma;
- b) Recolher propostas dos pontos a submeter ao Secretariado do Comité Sindical para negociação com a entidade empregadora;
- c) Contribuir para melhoria dos serviços prestados aos associados;
- d) Apresentar propostas de candidatos aos órgãos sindicais da empresa ou centro de trabalho;
- e) Mobilizar os trabalhadores para sua filiação no sindicato.
- f) Manter os associados na secção informados sobre as realizações do Comité Sindical.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Comité de Empresa)

Um) O Comité de Empresa é criado em empresas com mais de um centro de trabalhos localizados em espaços geográficos distintos.

Dois) O Comité de Empresa é a estrutura de coordenação da actividade sindical na empresa.

Três) A organização e funcionamento do Comité de Empresa constam da directiva sobre organização e funcionamento das estruturas sindicais de base.

CAPÍTULO IX

(Da tomada de posse)

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Tomada de posse)

Os órgãos eleitos no Congresso do SINTIAB devem tomar posse até sessenta dias após a realização das eleições.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

(Investidura)

Um) O Secretário-geral do SINTIAB é investido pelo dirigente da Central Sindical onde o SINTIAB está filiado, em acto público e perante os membros do Conselho Nacional.

Dois) Os Secretários Nacionais, o Presidente, os Vogais do Comité de Verificação e Coordenação dos Comités Especializados, são investidos pelo Secretário-geral do SINTIAB.

Três) Os Secretários ou Delegados Provinciais são investidos pelo Secretário-geral do SINTIAB ou seu representante, perante os membros do Conselho Provincial ou Directivo.

Quatro) O Secretário e membros do Secretariado do Comité Sindical, são investidos pelo Secretário ou Delegado Provincial do SINTIAB ou outro quadro por ele mandado para o efeito.

Cinco) No acto da investidura, os eleitos devem prestar o seguinte juramento:

Juro por minha honra respeitar e fazer respeitar os estatutos do SINTIAB, desempenhar com zelo e dedicação as minhas responsabilidades, dedicar todas as minhas energias à defesa e promoção dos direitos e interesses do sindicato e dos trabalhadores do sector da indústria alimentar, bebidas e afins.

CAPÍTULO X

Dos fundos do SINTIAB

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

(Proveniência)

Um) Os fundos do SINTIAB, provêm da quotização dos seus associados, das verbas e dos donativos que lhe são destinados e de outras realizações organizadas para o efeito.

Dois) Os fundos do SINTIAB garantem a cobertura das despesas de funcionamento e encargos resultantes das suas actividades em benefício dos associados.

Três) É fixada em um por cento sobre o salário base, a quota mensal do associado.

Quatro) Os relatórios de contas, bem como os orçamentos, estarão à disposição dos associados na sede do SINTIAB em cada nível.

Cinco) A gestão administrativa e financeira do SINTIAB é regida por um regulamento especificado Conselho Nacional.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

(Fundo de solidariedade)

Um) Será criado um fundo de solidariedade sindical para ajuda aos associados em situação económica difícil e para outras acções humanitárias a definir em regulamento específico sobre a matéria.

Dois) A regulamentação específica referida no número anterior será estabelecida pelo Conselho Nacional do SINTIAB.

CAPÍTULO XI

Dos símbolos do SINTIAB

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

Um) O SINTIAB tem como símbolos:

- a) O emblema;
- b) A bandeira.

Dois) O emblema do SINTIAB tem a forma circular com o fundo amarelo, simbolizando a riqueza do solo donde provêm a maior parte da matéria-prima para a indústria alimentar, bebidas e afins, e nele se destacam:

- a) Uma roda dentada, simbolizando a indústria em geral;
- b) Duas espigas simbolizando o sector alimentar;

- c) Uma panela de cozedura, simbolizando o sector de bebidas;
- d) No fundo do emblema e na parte inferior, a sigla SINTIAB.

Três) A bandeira do SINTIAB, tem a forma rectangular de cor creme simbolizando o cereal, em ambas faces e no centro destaca-se o emblema do SINTIAB.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidade)

Um) São incompatíveis com as funções de dirigente sindical do SINTIAB, em qualquer escalão os seguintes cargos:

- a) Dirigente de partido político;
- b) Administrador ou director-geral de empresa;
- c) Director do centro de trabalho;
- d) Director de divisão ou área na empresa.

Dois) Os associados que tenham funções de direcção nas empresas, não mencionadas no número anterior, podem pertencer aos órgãos de direcção sindical de escalão diferente daquele em que estão inseridos.

Três) O cargo de membro do Comité de Verificação, é incompatível com funções administrativas ou de direcção executiva do SINTIAB, ao nível provincial e nacional;

Quatro) A incompatibilidade de funções é regida por regulamento específico do Conselho Nacional.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

(Prestação de serviços)

A relação do SINTIAB com os trabalhadores não associados, é considerada de prestação de serviços e é regulada por uma directiva específica do Conselho Nacional.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

(Revisão de estatutos)

Um) Os presentes estatutos, só podem ser alterados pelo Congresso do SINTIAB.

Dois) Os projectos de revisão dos estatutos do SINTIAB, deverão ser submetidos aos Comités Sindicais e às Conferências Provinciais para sua apreciação e enriquecimento.

Três) A alteração dos estatutos do SINTIAB, terá de ser aprovada por uma maioria de dois terços dos delegados presentes ao Congresso.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

(Fusão ou cisão)

A fusão, integração ou cisão do SINTIAB com outros sindicatos nacionais só pode ter lugar por decisão do Congresso, tomada por uma maioria de dois terços dos delegados em exercício.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

(Dissolução do Secretariado do Comité Sindical)

Quando se verificarem graves violações da política, estatutos e programas do sindicato, ou simplesmente quando se regista apatia no seio do órgão, que ponha em causa a defesa e promoção dos direitos e interesses dos trabalhadores, os órgãos provinciais do sindicato, ouvidos os trabalhadores, podem decidir sobre a dissolução e eleição de um novo Secretariado do Comité Sindical.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos órgãos)

Quando se verificarem graves violações da política, estatutos e programas do SINTIAB, o Conselho Nacional, pode determinar a suspensão dos órgãos directivos nacionais, nomeando comissões administrativas que velarão pela gestão dos assuntos correntes, até a realização de novas eleições.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelo V Congresso do SINTIAB. “Pela Liberdade Sindical, Contra o Emprego Precário”

Inhambane, três de Outubro de dois mil e treze.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 77,00 MT